



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Sexta-feira • 30 de Abril de 2021 • Ano VI • Nº 1335

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Relatórios De Análise Restos A Pagar Não Processados.**
- **Relatório De Análise Restos A Pagar Processados.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

RELATÓRIO DE ANÁLISE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

INFORMAÇÕES DO CREDOR:

CREDOR: ART E THEC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ: 18.490.807/0001-15

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO INSCRITO: EMPENHO Nº 153-4; DATA: 24/02/2015; VALOR: R\$ 265.860,50 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos;

FONTE: 15

Ao fazer uma análise do restos a pagar inscrito, decorrente do empenho nº 153-4, datado de 24 de fevereiro de 2015, cujo credor é a empresa Art e Thec Engenharia e Serviços Ltda - ME, cujo valor é de R\$ 265.860,50 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos), localizamos o Contrato de Prestação de Serviços nº 034/2015 de 24 de fevereiro de 2015, no valor de R\$ 1.018.884,80 (um milhão, dezoito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) com a fonte de recurso 15, cujo objeto é a Construção de 02 (duas) Quadras Esportivas Escolares Cobertas com Vestuários, Termo de Compromisso PAC206579/2013 no CMNSC e Termo de Compromisso PAC209704/2014 na Escola Mul. Prof.ª Maria da Anunciação Rocha, FNDE/MEC, Tomada de Preço nº 003/14. Em seguida identificamos que entre 2015 e 2016 foram efetuados pagamentos à Art e Thec no valor de R\$ 323.024,30 (trezentos e vinte e três mil, vinte e quatro reais e trinta centavos), sendo pagos em 2017 o valor de R\$ 20.502,94 (vinte mil, quinhentos e dois reais e noventa e quatro centavos) decorrente de restos a pagar processados, totalizando R\$ 343.527,24 (trezentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos) pagos a Art e Thec decorrente do contrato nº 034/2015. Em 05 de janeiro de 2018 o contrato nº 034/2015 foi rescindido unilateralmente pelo município, no qual a empresa foi comunicada das providencias que seriam adotadas pela municipalidade, mediante envio de várias notificações extrajudiciais, com ciência dos representantes da empresa contratada, inclusive com publicações no Diário Oficial do Município, onde lhe foi facultado a oportunidade de exercer o contraditório e ampla defesa ou a retomada a execução da obra paralisada, e a mesma não se manifestou nem retomou a obra. Diante deste contexto, considera-se que o resto a pagar



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

inscrito referente a empresa Art e Thec Engenharia e Serviços Ltda, no valor R\$ 265.860,50 (duzentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos) deve ser anulado, visto que não mais existe nenhum vínculo contratual entre o referido credor e município de Adustina.

Adustina - Estado da Bahia; em 28 de dezembro de 2020.

JOANA DARC SANTANA DANTAS
Presidente da Comissão Especial
Matrícula Funcional nº 2063

RAPHAEL DOS SANTOS
Secretário da Comissão
Matrícula Funcional nº 0402

LENICE VIEIRA SANTOS
Membro da Comissão
Matrícula Funcional nº 2133,

JOSEFA WILMA SANTOS
Membro da Comissão
Matrícula Funcional nº 0069

ANA CLEIA DOS SANTOS SOUZA
Membro da Comissão
Matrícula Funcional nº 2083



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

RELATÓRIO DE ANÁLISE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

INFORMAÇÕES DO CREDOR:

CREDOR: CAST ENGENHARIA LTDA EPP

CNPJ: 13.307.551/0001-44

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO INSCRITO: EMPENHO Nº 95-1; DATA: 24/12/2013;

VALOR: R\$ 62.943,80 (sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos); FONTE: 23

Ao fazer uma análise do restos a pagar inscrito, decorrente do empenho nº 95-1, datado de 24 de dezembro de 2013, cujo credor é a empresa Cast Engenharia Ltda EPP, cujo valor é de R\$ 62.943,80 (sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), localizamos o Contrato de Prestação de Serviços nº 117/2013 de 13 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 407.962,88 (quatrocentos e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos) com a fonte de recurso 23, cujo objeto é a Construção de 01(uma) Unidade Básica de Saúde/UBS Proposta - PAC nº 11650248000113001, Tomada de Preço nº 002/13. Em seguida identificamos que entre 2014 e 2015 foram efetuados pagamentos à Cast Engenharia Ltda no valor de R\$ 325.172,25 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos). Em 02 de maio de 2016 o contrato nº 117/2013 foi rescindido unilateralmente pelo município, por inadimplência contratual por parte da contratada. Diante deste contexto, considera-se que o resto a pagar inscrito referente a empresa Cast Engenharia Ltda, no valor R\$ 62.943,80 (sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) **deve ser anulado, visto que não mais existe nenhum vínculo contratual entre o referido credor e município de Adustina.**

Adustina - Estado da Bahia; em 28 de dezembro de 2020.

JOANA DARC SANTANA DANTAS
Presidente da Comissão Especial
Matrícula Funcional nº 2063

RAPHAEL DOS SANTOS
Secretário da Comissão
Matrícula Funcional nº 0402

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001/89
Tel: (75) 3496 - 2130 / 3496 - 2148 - E-mail: adustina.gov@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

LENICE VIEIRA SANTOS
Membro da Comissão
Matrícula Funcional n° 2133,

JOSEFA WILMA SANTOS
Membro da Comissão
Matrícula Funcional n° 0069

ANA CLEIA DOS SANTOS SOUZA
Membro da Comissão
Matrícula Funcional n° 2083



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

RELATÓRIO DE ANÁLISE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

INFORMAÇÕES DO CREDOR:

CREDOR: CONSTRULOK TRANSPORTES E INCORPORAÇÕES LTDA

CNPJ: 07.665.744/0001-74

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO INSCRITO: EMPENHO Nº 154-1; DATA: 24/02/2015;

VALOR: R\$ 350.788,19 (trezentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos); FONTE: 15

Ao fazer uma análise do restos a pagar inscrito, decorrente do empenho nº 154-1, datado de 24 de fevereiro de 2015, cujo credor é a empresa Construlok Transportes e Incorporações Ltda, cujo valor é de R\$ 350.788,19 (trezentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos), localizamos o Contrato de Prestação de Serviços nº 035/2015 de 24 de fevereiro de 2015, no valor de R\$ 1.013.302,74 (um milhão, treze mil, trezentos e dois reais e setenta e quatro centavos) com a fonte de recurso 15, cujo objeto é a Construção de Espaço Educativo Urbano com 06 salas, Termo de Compromisso PAR 5921/2014 Tomada de Preço nº 005/14. Em seguida identificamos que entre 2015 e 2016 foram efetuados pagamentos à Construlok Transportes e Incorporações Ltda no valor de R\$ 347.432,39 (trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos). Em 06 de setembro de 2017 o contrato nº 035/2015 foi rescindido unilateralmente pelo município, no qual a empresa foi comunicada das providências que seriam adotadas pela municipalidade, mediante envio de duas notificações extrajudiciais, sendo a última sob nº 006/2017, datada de 09 de agosto de 2017, com recebimento pela empresa em 19 de agosto de 2017, onde lhe foi facultado a oportunidade de exercer o contraditório e ampla defesa ou a retomada a execução da obra paralisada, e a mesma não se manifestou nem retomou a obra. Diante deste contexto, considera-se que o resto a pagar inscrito referente a empresa Construlok Transportes e Incorporações Ltda, no valor R\$ R\$ 350.788,19 (trezentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos) **deve ser anulado, visto que não mais existe nenhum vínculo contratual entre o referido credor e município de Adustina.**

Adustina - Estado da Bahia; em 28 de dezembro de 2020.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

JOANA DARC SANTANA DANTAS
Presidente da Comissão Especial
Matrícula Funcional n° 2063

RAPHAEL DOS SANTOS
Secretário da Comissão
Matrícula Funcional n° 0402

LENICE VIEIRA SANTOS
Membro da Comissão
Matrícula Funcional n° 2133,

JOSEFA WILMA SANTOS
Membro da Comissão
Matrícula Funcional n° 0069

ANA CLEIA DOS SANTOS SOUZA
Membro da Comissão
Matrícula Funcional n° 2083



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

RELATÓRIO DE ANÁLISE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

INFORMAÇÕES DO CREDOR:

CREDOR: ETHAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ: 17.338.655/0001-77

**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO INSCRITO: EMPENHO Nº 240-1; DATA: 11/06/2015;
VALOR: R\$ 402.411,64 (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e onze reais e
sessenta e quatro centavos); FONTE: 24**

**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO INSCRITO: EMPENHO Nº 241-1; DATA: 11/06/2015;
VALOR: R\$ 9.005,82 (nove mil, cinco reais e oitenta e dois centavos);
FONTE: 00**

Ao fazer uma análise dos empenhos nº 240-1 e 241-1, ambos datados de 11 de junho de 2015, cujo credor é a empresa Ethan Serviços e Transportes Ltda-ME, cujo valores são R\$ 402.411,64 (quatrocentos e dois mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos) e R\$ 9.005,82 (nove mil, cinco reais e oitenta e dois centavos) respectivamente, localizamos o Contrato de Prestação de Serviços nº 074/2015 de 11 de junho de 2015, no valor de R\$ 463.993,67 (quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos) com as fontes de recurso 00/24, cujo objeto é a Construção de um Campo de Futebol na sede do Município de Adustina-BA, operação 1004171-12/2013, Tomada de Preço nº 001/15. Em 20 de agosto de 2015 identificamos que ocorreu uma supressão do referido contrato no valor de R\$ 2.711,13 (dois mil, setecentos e onze reais e treze centavos), passando o contrato para o valor de R\$ 461.282,54 (quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Em seguida identificamos que ocorreram apenas dois pagamentos referente a este contrato, um em 10 de novembro de 2017 no valor de R\$ 19.943,64 (dezenove mil, novecentos e quarente e três reais e sessenta e quatro centavos) e o outro em 17 de janeiro de 2018 no valor de R\$ 62.004,50 (sessenta e dois mil, quatro reais e cinquenta centavos), sendo pago o total de R\$ 81.948,14 (oitenta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos) à empresa Ethan Serviços e Transportes Ltda-ME. Ocorre que em 24 de maio de 2018 o município rescindiu unilateralmente o Contrato nº 074/2015, sendo a empresa Ethan comunicada das providências que seriam adotadas pela municipalidade, mediante envio de



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

notificação extrajudicial, com ciência de seus representantes, onde lhe foi facultado a oportunidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, em especial para que retomasse a execução da obra paralisada, embora tendo se manifestado quando notificada, além de não cumprir os apontamentos constantes na notificação, garantiu que retomaria a obra e não o fez. Assim sendo, esta comissão entende que os restos a pagar inscritos referente a empresa Ethan devem ser anulados. deve ser anulado, visto que não mais existe nenhum vínculo contratual entre o referido credor e município de Adustina.

Adustina - Estado da Bahia; em 28 de dezembro de 2020.

JOANA DARC SANTANA DANTAS
Presidente da Comissão Especial
Matrícula Funcional nº 2063

RAPHAEL DOS SANTOS
Secretário da Comissão
Matrícula Funcional nº 0402

LENICE VIEIRA SANTOS
Membro da Comissão
Matrícula Funcional nº 2133,

JOSEFA WILMA SANTOS
Membro da Comissão
Matrícula Funcional nº 0069

ANA CLEIA DOS SANTOS SOUZA
Membro da Comissão
Matrícula Funcional nº 2083



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

RELATÓRIO DE ANÁLISE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

INFORMAÇÕES DO CREDOR:

CREDOR: DAL PINO INDUSTRIA DE SERRAS LTDA-ME

CNPJ: 58.328.204/0001-36

RESTOS A PAGAR PROCESSADO INSCRITO: EMPENHO Nº 535-1; DATA: 16-10-2019;

VALOR: R\$ 9.850,00 (nove mil, oitocentos e cinquenta reais); FONTE: 00

Ao fazer uma análise do resto a pagar inscrito, decorrente do empenho nº 315/2018, sub-empenho 177, datado de 26-12-2018, cujo credor é a empresa Bom Conselho Serviços e Comercio LTDA -ME, cujo valor é de R\$ 1.180,00 (um mil e cento e oitenta reais); cujo objeto é prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e operacionalização dos poços artesanais da localidade Bela Vista. Os restos a pagar foram liquidados e após sua liquidação identificou que foi repetido sua liquidação no empenho 315/2018 sub - empenho 178. Conforme as notas de liquidações identifica nos documentos comprobatórios a mesma nota fiscal de nº 329 do dia 26/12/2018. Diante deste contexto, considera-se que o resto a pagar inscrito referente a empresa Bom Conselho Serviços e Comercio LTDA-ME, no valor R\$ 1.180,00 (um mil e cento e oitenta reais); deve ser anulado, **deve ser anulado, visto que diante do equívoco comprovado na análise documental não mais existe nenhum debito em nome do referido credor.**

Adustina - Estado da Bahia; em 28 de dezembro de 2020.

JOANA DARC SANTANA DANTAS

Presidente da Comissão Especial

Matrícula Funcional nº 2063

RAPHAEL DOS SANTOS

Secretário da Comissão

Matrícula Funcional nº 0402

LENICE VIEIRA SANTOS

Membro da Comissão

Matrícula Funcional nº 2133,

JOSEFA WILMA SANTOS

Membro da Comissão

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina - Bahia, CEP: 48.435-000

CNPJ: 16.298.929/0001/89

Tel: (75) 3496 - 2130 / 3496 - 2148 - E-mail: adustina.gov@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

Matrícula Funcional nº 0069

ANA CLEIA DOS SANTOS SOUZA
Membro da Comissão
Matrícula Funcional nº 2083



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

RELATÓRIO DE ANÁLISE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

INFORMAÇÕES DO CREDOR:

CREDOR: ITAPUAN INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 37.635.968/0001-02

**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO INSCRITO: EMPENHO Nº 231-3; DATA: 03/06/2015;
VALOR: R\$ 191.630,30 (cento e noventa e um mil, seiscentos e trinta reais e
trinta centavos); FONTE: 24**

Ao fazer uma análise do restos a pagar inscrito, decorrente do empenho nº 231-3, datado de 03 de junho de 2015, cujo credor é a empresa Itapuan Incorporações e Empreendimentos Ltda, cujo valor é de R\$ 191.630,30 (cento e noventa e um mil, seiscentos e trinta reais e trinta centavos), localizamos o Contrato de Prestação de Serviços nº 072/2015 de 03 de junho de 2015, no valor de R\$ 382.841,41 (trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos) com as fontes de recurso 00/24, cujo objeto é a Construção da Praça Pública na sede do Município de Adustina-BA, operação 1005779-21/2013-MTUR (Convênio 786454), Tomada de Preço nº 002/15. Em seguida identificamos que ocorreram dois pagamentos no exercício de 2016, um em 04 de agosto de 2016 no valor de R\$148.303,79 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e três reais e sessenta e nove centavos) e o outro em 29 de dezembro de 2016 no valor de R\$ 32.766,89 (trinta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), sendo pago em 2016 o total de R\$ 191.211,11 (cento e noventa e um mil, duzentos e onze reais e onze centavos) à empresa Itapuan, restando um saldo a pagar no valor de R\$ 191.630,30 (cento e noventa e um mil, seiscentos e trinta reais e trinta centavos), exatamente o valor que fora inscrito em restos a pagar não processados. Ocorre que em 17 de abril de 2017 foi efetuado mais um pagamento a empresa Itapuan, decorrente deste mesmo contrato, no valor de R\$ 180.188,93 (cento e oitenta mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e três centavos) restando apenas um saldo a pagar no valor de R\$ 11.441,37 (onze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos), sendo este valor decorrente de glosas, ou seja de serviços não executados ou executados em desacordo com o projeto, conforme identificamos no Ofício nº 552/2017/GIGOV/FS, o qual considera que embora não atestar os 100% de execução da obra, a funcionalidade do objeto contratado está garantida, com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

benefício imediato a população. Diante deste contexto, considera-se que os restos a pagar inscritos referente a empresa Itapuan Incorporações e Empreendimentos Ltda, no valor de R\$ 191.630,30 (cento e noventa e um mil, seiscentos e trinta reais e trinta centavos) deve ser anulado, *deve ser anulado, visto que não mais existe nenhum vínculo contratual entre o referido credor e município de Adustina.*

Adustina - Estado da Bahia; em 28 de dezembro de 2020.

JOANA DARC SANTANA DANTAS
Presidente da Comissão Especial
Matrícula Funcional nº 2063

RAPHAEL DOS SANTOS
Secretário da Comissão
Matrícula Funcional nº 0402

LENICE VIEIRA SANTOS
Membro da Comissão
Matrícula Funcional nº 2133,

JOSEFA WILMA SANTOS
Membro da Comissão
Matrícula Funcional nº 0069

ANA CLEIA DOS SANTOS SOUZA
Membro da Comissão
Matrícula Funcional nº 2083



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

RELATÓRIO DE ANÁLISE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

INFORMAÇÕES DO CREDOR:

CREDOR: FRANCISCO JOSÉ SILVA FERREIRA - ME

CNPJ: 21.781.395/0001-87

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO INSCRITO: EMPENHO Nº 300-3; DATA: 11/11/2015;

VALOR: R\$ 18.551,36 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos); FONTE: 15

Ao fazer uma análise do restos a pagar inscrito, decorrente do empenho nº 303-3, datado de 11 de novembro de 2015, cujo credor é a empresa Francisco José Silva Ferreira - ME, cujo valor é de R\$ 18.551,36 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), localizamos o Contrato de Prestação de Serviços nº 103/2015 de 11 de novembro de 2015, no valor de R\$ 62.920,00 (sessenta e dois mil e novecentos e vinte reais) com a fonte de recurso 15/19, cujo objeto é a Aquisição de mobiliário e equipamentos para Escola Infantil de Adustina (Projeto - Proinfância Tipo C - Termo de Compromisso PAR 8501 FNDE, Pregão Presencial nº 020/2015. Em seguida identificamos que em 2016 foram efetuados pagamentos à Francisco José Silva Ferreira - ME no valor de R\$ 44.368,64 (quarenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). O itens correspondente ao valor do resto a pagar no valor de R\$ 18.551,36 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos) não foram entregues pela empresa, e portanto a empresa não teria direito a receber, sendo que o município adquiriu os itens restantes por meio do Pregão Presencial nº 022/2019, **deve ser anulado, visto que não mais existe nenhum vínculo contratual entre o referido credor e município de Adustina.**

Adustina - Estado da Bahia; em 28 de dezembro de 2020.

JOANA DARC SANTANA DANTAS
Presidente da Comissão Especial
Matrícula Funcional nº 2063



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

RAPHAEL DOS SANTOS
Secretário da Comissão
Matrícula Funcional n° 0402

LENICE VIEIRA SANTOS
Membro da Comissão
Matrícula Funcional n° 2133,

JOSEFA WILMA SANTOS
Membro da Comissão
Matrícula Funcional n° 0069

ANA CLEIA DOS SANTOS SOUZA
Membro da Comissão
Matrícula Funcional n° 2083



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

RELATÓRIO DE ANÁLISE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

INFORMAÇÕES DO CREDOR:

CREDOR: JL CONSTRUTORA LOCADORA SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 07.238.828/0001-21

**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO INSCRITO: EMPENHO Nº 219-1; DATA: 04/11/2013;
VALOR: R\$ 17.136,00**

**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO INSCRITO: EMPENHO Nº 220-1; DATA: 20.160,00;
VALOR: R\$ 17.136,00**

Ao fazer uma análise dos empenhos nº 219-1 e 220-1, ambos datados de 04 de novembro de 2013, cujo credor é a empresa JL CONSTRUTORA LOCADORA SERVIÇOS LTDA ME, cujo valores são de R\$ 17.136,00 e R\$ 17.136,00 respectivamente foi possível constatar que não existe nos arquivos administrativos do Município de Adustina, nem escrituração contábil da devida liquidação da despesa, desta forma, deve ser anulado, visto que não mais existe nenhum vínculo contratual entre o referido credor e município.

Adustina - Estado da Bahia; em 28 de dezembro de 2020.

JOANA DARC SANTANA DANTAS
Presidente da Comissão Especial
Matrícula Funcional nº 2063

RAPHAEL DOS SANTOS
Secretário da Comissão
Matrícula Funcional nº 0402

LENICE VIEIRA SANTOS
Membro da Comissão
Matrícula Funcional nº 2133,

JOSEFA WILMA SANTOS
Membro da Comissão
Matrícula Funcional nº 0069

ANA CLEIA DOS SANTOS SOUZA
Membro da Comissão
Matrícula Funcional nº 2083



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

RELATÓRIO DE ANÁLISE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

INFORMAÇÕES DO CREDOR:

CREDOR: FOLHA DE PAGAMENTO - SEC. DE ADM E FINANÇAS
CNPJ: 16.298.929/0001-89

**RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO INSCRITO: EMPENHO Nº 9999-1 DATA: 31/12/2014;
R\$ 13.832,51.**

Ao fazer uma análise dos empenhos nº 9999-1 datado de 31 de dezembro de 2014, cujo credor são servidores / funcionários por meio da FOLHA DE PAGAMENTO - SEC. DE ADM E FINANÇAS, cujo valores são de R\$ 13.832,51 foi possível constatar que não existe nos arquivos administrativos do Município de Adustina, nem nos registros do Departamento de Recursos Humanos, nem escrituração contábil da devida liquidação da despesa, desta forma, deve ser anulado, visto que não mais existe nenhum vínculo contratual entre o referido credor e município.

Adustina - Estado da Bahia; em 28 de dezembro de 2020.

JOANA DARC SANTANA DANTAS
Presidente da Comissão Especial
Matrícula Funcional nº 2063

RAPHAEL DOS SANTOS
Secretário da Comissão
Matrícula Funcional nº 0402

LENICE VIEIRA SANTOS
Membro da Comissão
Matrícula Funcional nº 2133,

JOSEFA WILMA SANTOS
Membro da Comissão
Matrícula Funcional nº 0069

ANA CLEIA DOS SANTOS SOUZA
Membro da Comissão
Matrícula Funcional nº 2083



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

RELATÓRIO DE ANÁLISE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

INFORMAÇÕES DO CREDOR:

CREDOR: MICROMED BIOTECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 38.048.013/0001-03

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO INSCRITO: EMPENHO Nº 243 DATA: 04/09/2017; R\$ 5.490,00.

Ao fazer uma análise dos empenhos nº 243 datado de 04/09/2017, cujo credor MICROMED BIOTECNOLOGIA LTDA, valor de R\$ 5.490,00, foi possível constatar que não existe nos arquivos administrativos do Município de Adustina nem escrituração contábil da devida liquidação da despesa, observou-se a existência de abertura de empenho correspondente ao mesmo valor e data, sendo assim um equívoco na abertura do empenho, desta forma, deve ser anulado, visto que não mais existe nenhum vínculo contratual entre o referido credor e município.

Adustina - Estado da Bahia; em 28 de dezembro de 2020.

JOANA DARC SANTANA DANTAS
Presidente da Comissão Especial
Matrícula Funcional nº 2063

RAPHAEL DOS SANTOS
Secretário da Comissão
Matrícula Funcional nº 0402

LENICE VIEIRA SANTOS
Membro da Comissão
Matrícula Funcional nº 2133,

JOSEFA WILMA SANTOS
Membro da Comissão
Matrícula Funcional nº 0069

ANA CLEIA DOS SANTOS SOUZA
Membro da Comissão
Matrícula Funcional nº 2083



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA**

RELATÓRIO DE ANÁLISE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

INFORMAÇÕES DO CREDOR:

CREDOR: BOM CONSELHO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME

CNPJ: 26.555.264/0001-03

RESTOS A PAGAR PROCESSADO INSCRITO: EMPENHO Nº 315-177; DATA: 26-12-2018;

VALOR: R\$ 1.180,00 (um mil e cento e oitenta reais); FONTE: 00

Ao fazer uma análise do resto a pagar inscrito, decorrente do empenho nº 315/2018, sub-empenho 177, datado de 26-12-2018, cujo credor é a empresa Bom Conselho Serviços e Comercio LTDA -ME, cujo valor é de R\$ 1.180,00 (um mil e cento e oitenta reais); cujo objeto é prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e operacionalização dos poços artesanais da localidade Bela Vista. Os restos a pagar foram liquidados e após sua liquidação identificou que foi repetido sua liquidação no empenho 315/2018 sub - empenho 178. Conforme as notas de liquidações identifica nos documentos comprobatórios a mesma nota fiscal de nº 329 do dia 26/12/2018. Diante deste contexto, considera-se que o resto a pagar inscrito referente a empresa Bom Conselho Serviços e Comercio LTDA-ME, no valor R\$ 1.180,00 (um mil e cento e oitenta reais); deve ser anulado, deve ser anulado, visto que diante do equívoco comprovado na análise documental não mais existe nenhum debito em nome do referido credor.

Adustina - Estado da Bahia; em 28 de dezembro de 2020.

JOANA DARC SANTANA DANTAS
Presidente da Comissão Especial
Matrícula Funcional nº 2063

RAPHAEL DOS SANTOS
Secretário da Comissão
Matrícula Funcional nº 0402

LENICE VIEIRA SANTOS
Membro da Comissão
Matrícula Funcional nº 2133,

Avenida José Joaquim de Santana, s/nº, Adustina – Bahia, CEP: 48.435-000
CNPJ: 16.298.929/0001/89
Tel: (75) 3496 – 2130 / 3496 – 2148 – E-mail: adustina.gov@hotmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

JOSEFA WILMA SANTOS
Membro da Comissão
Matrícula Funcional nº 0069

ANA CLEIA DOS SANTOS SOUZA
Membro da Comissão
Matrícula Funcional nº 2083